



PUC Minas
Virtual

SEGURANÇA EM ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E CONSUMO DE DADOS



PUC Minas
Virtual

UNIDADE I – A MUDANÇA NO TRATAMENTO DOS DADOS



PUC Minas
Virtual

1.3 Princípios da Auditoria

SEGURANÇA EM ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E CONSUMO DE DADOS

- Com o aumento de transações corporativas e a necessidade de controle de capital investido em sociedades anônimas, por acionistas que não participaram da administração de tais sociedades, tornou-se necessária que os administradores apresentem contas aos acionistas em intervalos regulares por meio de contas anuais.
- No entanto, os gerentes (ou diretores) de empresas malsucedidas tinham um interesse óbvio em esconder insucessos de suas empresas e isto pode levar ao cometimento de fraudes.
- A palavra “auditoria” é derivada da palavra latina “*audire*”, que significa “ouvir” e sua origem apesar de antiga, foi estabelecida apenas em meados do século XIX.

SEGURANÇA EM ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E CONSUMO DE DADOS

- O método de contabilidade era grosseiro e o número de transações pequeno que cada indivíduo estava em condições de verificar todas as transações registradas por si mesmo ou por seus funcionários.
- Sempre que o dono da empresa suspeitava de fraudes ou desvio de fundos, designava um funcionário para verificar as contas e, esta pessoa se encontrava com os envolvidos no processo e ouvia os depoimentos.

■ Evolução dos métodos de auditoria

- A forma como se faz a auditoria nas empresas depende basicamente dos níveis de controle e do volume de informações.
- Com o passar do tempo e o aumento deste volume foram desenvolvidas técnicas como avaliação das amostras, verificações e controles internos que é um dos fatores de sucesso da implementação da auditoria.
- Com o aumento dos sistemas de informação, desde a década de 70 o processo de auditoria ficou mais eficiente e eficaz.

■ Características essenciais da auditoria

- Auditoria é um instrumento de controle sendo que a **veracidade e imparcialidade** das informações são controladas e verificadas pela auditoria.
- Ela atua como uma salvaguarda (para proteger e defender os interesses de quem a contratou) contra extravagância, descuido ou fraude por parte dos agentes ou funcionários dos proprietários na utilização de seus ativos.
- A auditoria é uma ferramenta para relatar a conformidade com as obrigações relevantes.

■ Porque precisamos de auditoria?

- Já focado em um viés tecnológico, uma auditoria de TI tem como objetivo garantir que todos os procedimentos tecnológicos estão sendo cumpridos, identificando possíveis melhorias nos processos.
- Não é aplicada apenas a grandes empresas e comumente tem sido utilizada em **pequenos e médios negócios** a fim de entender como funciona a atividade, quais os problemas que geram gargalos e as melhorias que podem ser realizadas.
- Na prática o auditor avalia as conformidades de aquisição de bens e serviços e se o processo foi feito conforme as normas da empresa e da legislação vigente.

■ Porque precisamos de auditoria?

- O objetivo do processo é adequar o setor de TI às novas demandas e conceitos do mercado, devido ao dinamismo e inovação presentes no desenvolvimento da organização.
- Com o processo de auditoria há a avaliação dos riscos em relação aos pilares de TI que são **confidencialidade, integridade e disponibilidade** da infraestrutura, fatores que podem impactar o desempenho do setor.
- Segurança é um item que chama a atenção dos gestores, por sua absoluta necessidade pois os ataques cibernéticos tem ficado cada vez mais comuns.

■ Outros pontos pertinentes à auditoria

- Outra oferta importante das auditorias é verificar os licenciamentos dos softwares para que não haja a possibilidade de utilizar programas piratas, em versões que possam oferecer riscos e que não garantem a operação de todas as suas funcionalidades.
- Desta forma, estar alinhado às melhores práticas é dar visibilidade e segurança aos negócios da empresa.
- Mais que isto, garante a segurança de todos os envolvidos principalmente no que se refere ao atendimento à legislação vigente.

■ Aspectos observados na auditoria de TI

- ✓ Avaliação do **planejamento estratégico de TI** e o **modelo de governança de TI** adotado para propiciar a sua implementação;
- ✓ Avaliação dos **processos de operação** e como funciona os **sistemas e suas integrações**;
- ✓ Conhecimento do gestor de TI quanto a sua **estrutura organizacional, funções de cada nível de operação** e acompanhamento das atividades de cada nível, suas **competências, habilidades e produtividade**;

■ Aspectos observados na auditoria de TI

- ✓ Avaliação dos **riscos de TI** para o negócio e **políticas de segurança dos dados**;
- ✓ Avaliação dos **processos de relacionamento** da TI junto aos usuários, fornecedores e terceirizados;
- ✓ Auditoria das **conformidades** dos projetos de TI, análise do **escopo** dos projetos em **andamento**, análise da **metodologia de desenvolvimento** dos sistemas, **análise da estrutura do banco de dados** e análise do **cumprimento** dos **objetivos** do planejamento estratégico de TI;

■ Aspectos observados na auditoria de TI

- ✓ Análise do **planejamento de orçamento dos investimentos em TI**;
 - ✓ Análise dos **contratos de terceirização da TI** e cumprimento de suas obrigações;
 - ✓ Análise da **sistemática de contratação de serviços de terceiros para TI**.
-
- Podemos visualizar assim a complexidade de execução deste tipo de validação.

- **Observem o conceito de segurança**
- O inciso VII do caput do art. 6º da LGPD, conceitua segurança como:

“utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão”.
- Estas medidas de segurança podem ser entendidas como **medidas técnicas** ou **medidas administrativas**.

■ A quem esta lei afeta

- A aplicabilidade da Lei 13.709/2018 (LGPD) prevista pelo art. 1º é ampla, alcançando qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado que realizem tratamento de dados pessoais nos casos previstos pela Lei.

SEGURANÇA EM ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E CONSUMO DE DADOS

■ Consentimento

- A regra geral estabelecida pela LGPD é de que as operações de tratamento somente poderão ocorrer mediante o fornecimento de consentimento pelo titular dos dados.
 - Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: I - **mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;**
 - Art. 11 O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: I - **quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;**

■ Transferência Internacional de dados

- Os artigos 33, 34 e 35 da LGPD versam a respeito da transferência internacional de dados. Devido à infraestrutura global de telecomunicações, é muito comum que os provedores estejam sob jurisdição de outro país.
- O artigo 35 afirma que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (**ANPD**) é responsável por definir o nível de segurança e privacidade destas cláusulas.
- E isto quer dizer que até mesmo a administração pública tem restrições para acessar os dados onde, deverá haver previsão nas políticas públicas, leis ou regulamentos.

SEGURANÇA EM ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E CONSUMO DE DADOS

■ Destaque da legislação e da atuação do ED

- A LGPD apresenta um alcance **extraterritorial** e, desta forma, **atinge também empresas que estão no exterior, desde que o dado de origem tenha partido do Brasil.**
- Empresas de computação em nuvem que possui determinado registro fora do território nacional **também precisa se adequar às exigências da LGPD.**
- Conhecer o consumidor é ponto estratégico para as empresas e este não deve ser problema, a questão é a clareza tanto para a empresa, quanto para o usuário, **mantendo transparência em relação à forma como as transações de dados ocorrem.**

■ REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GONZÁLEZ, M. Conheça o cenário das leis de proteção de dados ao redor do mundo. 2020. Disponível em:<<https://blog.idwall.co/protecao-de-dados-cenario-mundial-das-leis/>>. Acesso em: 14 set. 2022.

LEMOS, R. et al. GDPR: a nova legislação de proteção de dados pessoais da Europa. 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/paywall?redirect_to=/www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/gdpr-dados-pessoais-europa-25052018>. Acesso em: 14 set. 2022.

PINHEIRO, P. P. Proteção de dados pessoais: comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD). 2 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. 152 p.

■ REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

IBR, 2015. Segurança contra ataques cibernéticos. Disponível em: < <https://www.grantthornton.com.br/insights/artigos-e-publicacoes/ciberespaco/> >. Acesso em: 24 Jul. 2022.

